

PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO

O(A) Presidente da 1ª Junta Eleitoral da 98ª Zona, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 215 do Código Eleitoral (Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965), tendo em vista a proclamação dos resultados das Eleições de 15 de novembro de 2020, no município de ITINGA DO MARANHÃO, expede o diploma de

**Prefeito**  
a  
**LUCIO FLAVIO ARAUJO OLIVEIRA**

Eleito(a) pelo Partido da Social Democracia Brasileira (PSDB), coligação ITINGA PARA FRENTE, com 4.897 votos preferenciais, do total de 14.221 votos válidos, conforme Ata Geral das Eleições.

ITINGA DO MARANHÃO, 15 de Dezembro de 2020

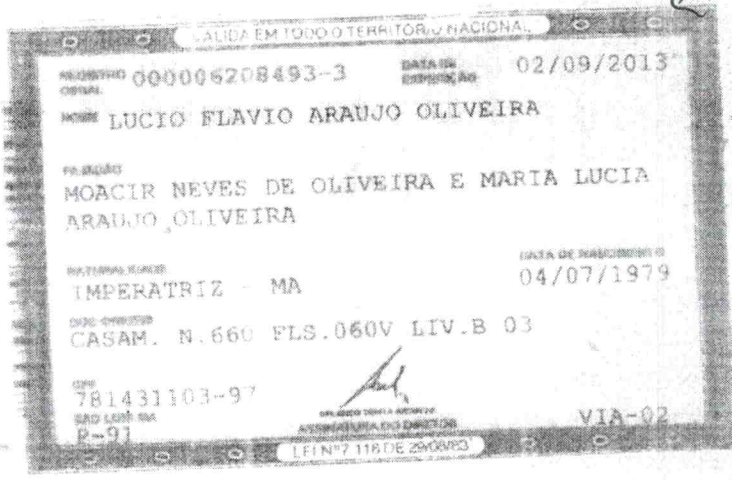
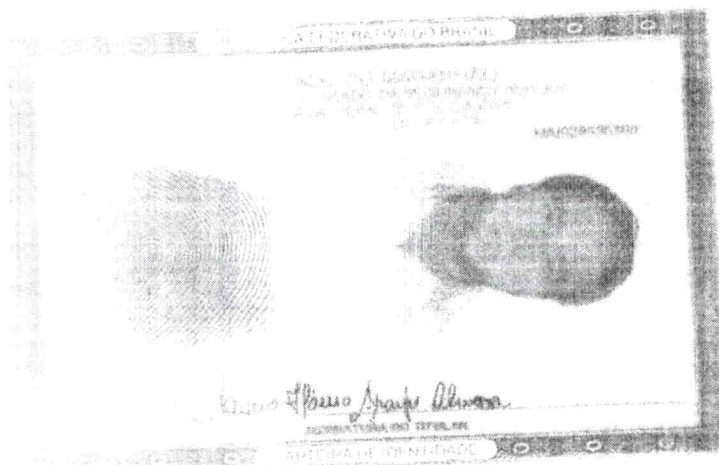
Franklin  
Presidente da 1ª Junta Eleitoral da 98ª Zona

Código de verificação: ssm8at\_11b0c0967b066244ba34d82

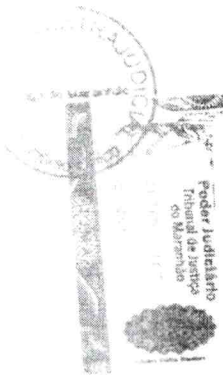
000002

2

000003



**DOCUMENTO AUTENTICADO**  
**Serventia Extrajudicial de**  
**Itinga do Maranhão**



SERVENTIA EXTRAJUDICIAL DA COMARCA DE ITINGA DO MARANHÃO  
 Rua da Assembleia, 277 - Centro - CEP: 65.939-000 - Tel: (98) 3211.115  
 Itinga do Maranhão - Maranhão - Brasil - Inscrição de Registro: 17.128/14

**AUTENTICAÇÃO Nº. 042281**  
 Autentico a presente cópia reprográfica por ser a reprodução fiel do documento original que me foi apresentado. Dou fé Itinga do Maranhão/MA, 22 de maio de 2018. Em test. da verdade.

ANTONIO GERSON ARAUJO BEZERRA - Escrevente Autorizado



000004 *l*

Tipo de Fornecedor: Residencial Pleno		Tipo de Fornecedor: MCNOFASCO	
Tensão Nominal: Disp. 220 V	Lim. Min: 202 V	Lim. Max: 231 V	
LUCIO FLAVIO ARAUJO OLIVEIRA INSTALAÇÃO: 42892297 CPF: ***.431.10-**-** R. 7 SETEMBRO, 42, CEP. 65939-000 COQUEIRO - ITINGA DO MARANHÃO - MA			
<b>Parceiro de Negócio</b>		<b>33718420</b>	
<b>Conta Contrato</b>		<b>42892297</b>	
Conta Mês	Vencimento	Total a Pagar	
<b>03/2022</b>	<b>10/03/2022</b>	<b>R\$ 27,69</b>	

Data das Leituras	Leitura Anterior	Leitura Atual	Nº de Dias	Próxima Leitura
	02/02/2022	03/03/2022	29	04/04/2022

 Conta de Energia Elétrica (Nota Fiscal) | Série B | 005948373  
 Nº da Fatura: 0202203005948373 | ICPOP: 5258-AA  
 DATA DE EMISSÃO: 03/03/2022

**INFORMAÇÕES PARA O CLIENTE**

• PREÇOS: 04/2020 R\$21,64 • Períodos: Band. Tarif. Vemêta: 03/02 - 03/03 • Bandeira Tarifária Excesso Hídrica MAR/22 custo adicional de R\$ 14,20 a cada 100 kWh

Itens de Fatura	Quant.	Preço Unit.(R\$) com Tributos	Tarifa Unit.(R\$)	PIS/COFINS(R\$)	ICMS (R\$)	Valor(R\$)	Tributo	Base(R\$)	Alíquota(%)	Valor(R\$)
Custo de Disponibilidade (kWh)	30	0,666000	0,642070	0,73	0,00	19,98	ICMS	0,00	0,00	0,00
Adicional Bandeira				0,16	0,00	4,42	PIS	24,40	0,6548	0,16
							COFINS	24,40	3,0159	0,73
<b>ITENS FINANCEIROS</b>										
Cap.Rum Pub Pref Munic						2,85				
Multas						0,44				

CONSUNTO	MAR/21	16
	ABR/21	14
	MAI/21	9
	JUN/21	13
	JUL/21	19
	AGO/21	17
	SET/21	6
	OUT/21	0
	NOV/21	2
	DEZ/21	7
	JAN/22	0
	FEV/22	0
MAR/22	6	

Metro	Grandeza	Posto Horário	Leitura Anterior	Leitura Atual	Const Medidor	Consumo	Reservado ao Fisco				
03/01/2020	Consumo	ATIVO TOTAL	2.602	2.606	1,00	6 kWh	8719.1BR8.3D58.D67B.5316.33A0.F766.43RC				
							Resolução ANEEL	Apresentação	Nº do Programa Social		
							2925/21	03/03/2022			

**REAVISO DE VENCIMENTO**

**CENTRAL DE ATENDIMENTO**

**LIGUE GRÁTIS 116**

ATENÇÃO GRATUITO 24h

Atendimento para todos os serviços e áreas

Equatorial MA @equatorialma @equatorial\_ma

**NUMEROS**

É direito do consumidor ou do central gestor de solicitar à distribuidora o detalhamento da aplicação das indicações DE, FIC, DMK e OCM a qualquer tempo.

É direito do consumidor ou do central gestor de receber uma compensação caso sejam violados os limites de continuidade indicados, relativos à qualidade consumidora do central gestor.

Divisão Equatorial: 0800 265 9803

Atendimento de atendimento ao cliente

Atendimento de vendas, de 9h às 17h das 12h às 17h

Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL) 167

IPCA - grande de tarifas fixas e móveis

Conte com os nossos canais digitais e resolva tudo sem sair de casa, conheça:

**• Nosso Whatsapp, e fale com a Clara, para:**

- Informar falta de energia
- Pedir a segunda via da fatura
- Cadastro de Tarifa Social Baixa Renda

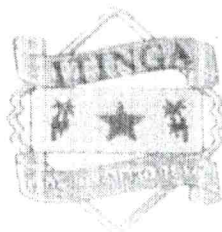
**(98) 2055-0116**

**• E acesse o nosso site e baixe o nosso app, para:**

- Solicitar troca de titularidade
- Solicitar religação
- Informar falta de energia

**equatorialenergia.com.br**

000005



## Câmara Municipal de Itinga do Maranhão

Rua: Aulídia Gonçalves, nº 11B - Vila Emanuela.

CEP: 65.939-000 Itinga do Maranhão-MA.

CNPJ: 01.621.258/0001-78

E-mail: [camaraitingamama@gmail.com](mailto:camaraitingamama@gmail.com)

Palácio Vereador Gedeon Almeida Silva

### ATA RESUMIDA DA SESSÃO SOLENE PARA DAR POSSE AO PREFEITO E AO VICE-PREFEITO PARA O MANDATO 2021/2024 DO MUNICÍPIO DE ITINGA DO MARANHÃO-MA.

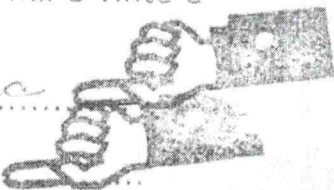
Ao primeiro dia do mês de janeiro de dois mil e vinte e um, às nove horas da manhã, na Quadra Poliesportiva Leonardo dos Reis Carvalho, situada à Rua da Jaca, s/n, Vila Emanuela. Na presença dos senhores: Doutor Jonilson Almeida Viana, os pastores Geraldo Alves e Raimundo Dias, senhor Moacir Neves de Oliveira, senhora Maria Lucia Araújo Oliveira, senhora Rosângela Vidal, senhora Brenda Franco, senhor Edvaldo Francischetto, senhor Eduardo Batista dos Santos, comandante do destacamento da Polícia Militar de Itinga do Maranhão senhor Mozenan Ferreira da Cruz, que compuseram a Mesa. Seguindo a Lei Orgânica do município de Itinga do Maranhão, a Presidente da Câmara em mandato findo Gelciane Torres da Silva, conforme a redação do artigo quarto do Regimento Interno da Câmara. Verificou-se presente ainda os Vereadores: Aloizo Sousa do Carmo, Claudemir Peres Dias, Fabiano Alves Bezerra, Francisco das Chagas Nascimento, Gardênia Valmaria Gomes Sousa, Jadson Alves Carvalho, Leandro da Silva Cordeiro, Raidean Silva Conceição, Rubens Paulo Teixeira da Silva, Tânia Fernandes Silva e Wilmax de Oliveira Reis. O chefe do cerimonial convidou a senhora Andressa da Silva Gomes para cantar o Hino Nacional Brasileiro. A Presidente da Mesa Diretora Vereadora Gelciane Torres da Silva, convidou os senhores Lucio Flavio Araújo Oliveira e Jamel Georges Daher, Prefeito e Vice-prefeito eleitos para gestão dois mil e vinte e um a dois mil e vinte e quatro. Observou que haviam protocolado na Secretaria Casa Legislativa cópias dos diplomas e declaração de bens atualizados, conforme determina o rito regimental. Seguindo o Regimento Interno e Lei Orgânica do Município de Itinga do Maranhão, a presidente pediu para que ficassem de pé





000006


2

para prestarem o juramento e compromisso de posse. Portanto o teor do compromisso foi lido e repetido por ambos **"PROMETO CUMPRIR A CONSTITUIÇÃO FEDERAL, A CONSTITUIÇÃO ESTADUAL, A LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, OBSERVAR AS LEIS, DESEMPENHAR COM LEALDADE O MANDATO QUE ME FOI CONFIADO E TRABALHAR PELO PROGRESSO DO MUNICÍPIO E BEM-ESTAR DO SEU POVO"** com a confirmação pelos eleitos: **ASSIM O PROMETO.** Foram imediatamente declarados empossados para o quadriênio dois mil e vinte e um a dois mil e vinte e quatro. A presidente da Sessão passou a faixa para a mãe e a esposa do prefeito, e juntas colocaram no prefeito Lucio Flavio Araújo Oliveira. Em seguida a presidente franqueou a palavra aos eleitos e empossados que fizeram discursos em agradecimento primeiro a Deus e a população que lhes deram essa vitória. Finalizando o ato solene. Todo o conteúdo dessa ata e termo de posse está contido na ata geral de instalação da sétima legislatura. E tem efeitos de caráter informativo publico aos órgãos financeiros, bancos, ONGS, judiciário, municipais, estaduais e federais. Em seguida na forma regimental e não havendo nada mais a tratar, a Presidente encerrou a Sessão solene, e autorizou a secretária da Casa, Eliane Sampaio Silva, redigir a presente ata que vai assinada pela Presidente dos trabalhos, Secretária da Câmara Municipal, Prefeito e Vice-Prefeito eleitos e empossados. Quadra Poliesportiva Leonardo dos Reis Carvalho, ao primeiro dia do mês de janeiro de dois mil e vinte e um.

Presidente dos trabalhos *Luciana Saraiva de Almeida* 

Secretária da Mesa *Eliane Sampaio Silva* 

Prefeito reeleito empossado..... 

Vice-prefeito eleito e empossado..... 

SERVENTIA EXTRAJUDICIAL DA COMARCA DE ITINGA DO MARANHÃO

Rua José de Sá, nº 11, Centro, CEP: 65.000-000, Itinga do Maranhão, MA

RECONHECIMENTO nº 137802

Reconheço a assinatura por SEMELHANÇA de GELCIANE SAMPAIO SILVA  
Itinga do Maranhão, 06 de janeiro de 2021. Em test. da  
cidade

ANTÔNIA LUCIANA FERREIRA LIMA - Escrevente Autorizada

Poder Judiciário TJMA Selo

REC FIR 148460DFBWEGBJJ47Z4057,  
06/01/2021 11 08 06. Ato 13 17 2. Par  
ELIANE SAMPAIO SILVA, Rec Firma  
Semelhança Total: R\$ 5,12 Emol R\$ 4,63  
R\$ 0,13 FADEP R\$ 0,18 FEMP R\$ 0,18 Con  
em https://selo.tjma.jus.br



000007

h



SERVENTIA EXTRAJUDICIAL DA COMARCA DE ITINGA DO MARANHÃO

Rua José de Sá, nº 11, Centro, CEP: 65.000-000, Itinga do Maranhão, MA

RECONHECIMENTO nº 137803

Reconheço a assinatura por SEMELHANÇA de GELCIANE TORRES DA SILVA  
Itinga do Maranhão, 06 de janeiro de 2021. Em test. da  
cidade

ANTÔNIA LUCIANA FERREIRA LIMA - Escrevente Autorizada

Poder Judiciário TJMA Selo

REC FIR 148460C90W1ABN779WYY99,  
06/01/2021 11 10 50. Ato 13 17 2. Par  
GELCIANE TORRES DA SILVA, Rec Firma  
Semelhança Total: R\$ 5,12 Emol R\$ 4,63  
R\$ 0,13 FADEP R\$ 0,18 FEMP R\$ 0,18 Con  
em https://selo.tjma.jus.br



SERVENTIA EXTRAJUDICIAL DA COMARCA DE ITINGA DO MARANHÃO

Rua José de Sá, nº 11, Centro, CEP: 65.000-000, Itinga do Maranhão, MA

RECONHECIMENTO nº 137806

Reconheço a assinatura por SEMELHANÇA de JAMAL GEORGES DAHER  
Itinga do Maranhão, 06 de janeiro de 2021. Em test. da  
cidade

ANTÔNIA LUCIANA FERREIRA LIMA - Escrevente Autorizada

Poder Judiciário TJMA Selo

REC FIR 148460P65ARUKHYI049G657,  
06/01/2021 11 14 32. Ato 13 17 2. Par  
JAMAL GEORGES DAHER, Rec Firma  
Semelhança Total: R\$ 5,12 Emol R\$ 4,63  
R\$ 0,13 FADEP R\$ 0,18 FEMP R\$ 0,18 Con  
em https://selo.tjma.jus.br



SERVENTIA EXTRAJUDICIAL DA COMARCA DE ITINGA DO MARANHÃO

Rua José de Sá, nº 11, Centro, CEP: 65.000-000, Itinga do Maranhão, MA

RECONHECIMENTO nº 137804

Reconheço a assinatura por SEMELHANÇA de LUCIO FLAVIO ARAUJO OLIVEIRA  
Itinga do Maranhão, 06 de janeiro de 2021. Em test. da  
cidade

ANTÔNIA LUCIANA FERREIRA LIMA - Escrevente Autorizada

Poder Judiciário TJMA Selo

REC FIR 148460GKTZMZULYIH2G62,  
06/01/2021 11 12 48. Ato 13 17 2. Par  
LUCIO FLAVIO ARAUJO OLIVEIRA, Rec Firm  
Semelhança Total: R\$ 5,12 Emol R\$ 4,63  
R\$ 0,13 FADEP R\$ 0,18 FEMP R\$ 0,18 Con  
em https://selo.tjma.jus.br



SERVENTIA EXTRAJUDICIAL DA COMARCA DE ITINGA DO MARANHÃO

Rua José de Sá, nº 11, Centro, CEP: 65.000-000, Itinga do Maranhão, MA  
Rua José de Sá, nº 11, Centro, CEP: 65.000-000, Itinga do Maranhão, MA  
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOA JURÍDICA  
Natureza do Título: ATA RESUMIDA DA SESSÃO SOLENE PARA DAR POSSE  
AO PREFEITO E AO VICE-PREFEITO PARA O MANDATO 2021/2024 DO  
MUNICÍPIO DE ITINGA DO MARANHÃO  
Protocolo nº 696, Livro 1, Folha 156 em 06/01/2021.

Registro nº 692 Livro B - 16, Folha 110 em 06/01/2021

Outros atos do Maranhão: 1301/2021

Rec. em: R\$ 18,18 + Emol: R\$ 17,14 + FEMP: R\$ 18,18 + FADEP: R\$ 18,18

Total: R\$ 61,68

Selo: PRENOT148460HCN03RK4E3K59824

Selo: REGTIT148460MTJNM822NDUA0G54

Selo: REGTIT1484603V7C17BW45Z6HE72

Selo: ARQUIV148460JMS2LRKJYSQB8817

o Registrador

Poder Judiciário TJMA Selo

REC FIR 14846013021GB05JUN1261,  
06/01/2021 16 40 15. Ato 15 10 1. Par  
CAMARA MUNICIPAL DE ITINGA DO  
MARANHÃO, Total: R\$ 39,90 Emol R\$ 35,97  
R\$ 0,13 FADEP R\$ 0,18 FEMP R\$ 0,18 Con  
em https://selo.tjma.jus.br



Camanda Silva de Matos  
Oficial Substituto



Estado do Maranhão  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO - MA

000008  
Q

LEI Nº 431, DE 13 DE JUNHO DE 2022

Itinga do Maranhão, 13 de junho de 2022

*Delega competência de ordenação de despesas e dá outras providências.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO, ESTADO DO MARANHÃO**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica delegada competência para ordenar despesas, no âmbito da Administração Direta do Poder Executivo, para os titulares de todas as Secretarias Municipais e do Gabinete do Prefeito, nas respectivas áreas de atuação e nos limites dos créditos estabelecidos no orçamento.

**Art. 2º.** A delegação de competência para ordenar despesas só poderá recair sobre o titular da pasta de cada secretaria, vedada subdelegação.

**Art. 3º.** É competência do Ordenador de Despesa:

- I - Emitir empenhos,
- II - Autorizar pagamentos,
- III - Firmar contratos, convênios, na forma da lei;
- IV - Homologar licitações;
- V - Assinar balancetes, relatórios, balanço anual, bem como, a prestação de contas aos órgãos fiscalizadores, internos e externos.

**Parágrafo Único:** A geração de despesas que acarrete a criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental, gerenciamiento da despesa e as despesas de



Estado do Maranhão  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO - MA

000009

Q

carater continuado que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios, são indelegáveis e exclusivas do Prefeito Municipal ou seu substituto legal.

**Art. 4º.** É responsabilidade do Ordenador de Despesa,

I - Zelar pela boa e regular aplicação de recursos públicos relativos à sua pasta;

II - Receber, verificar, guardar ou aplicar dinheiro, valores e outros bens públicos de sua pasta;

III - Observar o princípio da legalidade, publicidade e transparência;

IV - Assinar, juntamente com os Contadores, os relatórios de gestão, balancetes, balanços anuais, bem como a prestação de contas de verbas sob a responsabilidade de sua secretaria, que serão encaminhados aos órgãos fiscalizadores internos e externos do Município;

V - Comunicar de forma expressa ao Chefe do Poder Executivo, sobre a ocorrência de toda e qualquer irregularidade que venha em prejuízo ao erário público e/ou ao patrimônio municipal;

VI - Observar os limites estabelecidos em Lei, sobre despesa com pessoal e contratação de serviços, adequando a norma legal vigente

**Parágrafo Único:** Responderão na forma da Lei, aos órgãos de fiscalização, externos e internos, o Ordenador de Despesa, que por ação ou omissão acarretar prejuízo à Fazenda pública, e/ou ao patrimônio municipal

**Art. 5º.** É direito do Ordenador de Despesas

I - Recusar-se a autorizar pagamento, emitir empenho, homologar licitações, firmar contratos, quando houver dúvidas quanto a legalidade dos mesmos;





Estado do Maranhão  
Regulamento do Prefeito Municipal, abertura de Sindicância e ou Processo

000010

Administrativo, quando for detectada alguma irregularidade no trato do bem público;

III - Recusar cumprir ordens superiores, manifestamente ilegais;

IV - Realizar pesquisa própria, quando houver dúvidas quanto ao preço praticado na licitação, ou qualquer compra,

V - Ampliar defesa e contraditório, quando ocorrer a hipótese do parágrafo único do art. 4º da presente Lei.

**Art. 6º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Itinga do Maranhão - MA, 13 de junho de 2022

  
LUCIO FLAVIO ARAUJO OLIVEIRA  
PREFEITO DE ITINGA DO MARANHÃO

patrimônio de propriedade do Estado ou União;  
II - o emprego de servidores para o funcionamento de órgãos ou entidades autônomas;

Art. 101. - O Poder Executivo do Estado dispõe no art. 42 da Lei Complementar nº 101/2000.

II - a responsabilidade contratada a obrigação no momento da assinatura do contrato administrativo ou instrumento equivalente;

Art. 102. - Os Poderes Executivo e Legislativo ficam autorizados a celebrar convênios de competência técnica com entidades autônomas para a defesa do municipalismo e da autonomia municipal, podendo repassar auxílios financeiros para essas mesmas.

Art. 103. - A Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 104. - Ficam revogadas as disposições em contrário.

**CONHECIMENTO DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO, ESTADO DO MARANHÃO, AOS 13 DIAS DO MÊS DE JUNHO DE DOIS MIL E VINTE E DOIS.**

**LUCIO FLAVIO ARAUJO OLIVEIRA**  
PREFEITO DE ITINGA DO MARANHÃO

XXXXX

**RISCOS FISCAIS**

Art. 1º. - Fica dada atenção ao disposto no parágrafo 3º, inciso III, da Lei Complementar nº 101 de 04 de Maio de 2000, que trata das despesas orçamentárias para o Exercício de 2023.

Art. 2º. - Fica estabelecido os passivos contingentes e outros passivos para manter o equilíbrio das contas públicas, no âmbito do Município, e determinar as providências a serem adotadas para a sua extinção.

**PASSIVOS CONTINGENTES**

Art. 3º. - O histórico do Município, às seguintes condições, não pode vir a traduzir em obrigação de desembolso para o Município, durante o exercício de 2023:

- I - Dívidas;
- II - Obrigações judiciais diversas;

**RISCOS DE OUTROS RISCOS**

Art. 4º. - No âmbito dos Poderes, a Administração entende que não pode vir a assumir qualquer responsabilidade que prejudique o equilíbrio das contas públicas para o exercício de 2023:

- I - Dívidas decorrentes de contratos;
- II - Dívidas decorrentes de contratos;
- III - Dívidas decorrentes da dívida ativa;
- IV - Dívidas decorrentes das obrigações assumidas ou oriundas a menor;
- V - Dívidas decorrentes de obrigações não previstas em Execução de obras e serviços;
- VI - Dívidas decorrentes do pessoal salarial dos profissionais da educação;

- 7 - Aumento da despesa com pessoal, em decorrência de aumento do salário mínimo;
- 8 - Aumento da participação do município na formação do FUNDEB

000011  
a

**III - PROVIDÊNCIAS A SEREM TOMADAS**

Para cada contingência mencionada, a Administração adotará medidas administrativas ou judiciais para saneamento das questões, podendo inclusive buscar recursos do Governo Federal e Estadual, de Instituições Privadas, bem como a realização de consórcio público, objetivando a minimização de custo na realização das obras de infraestrutura, que porventura se fizerem necessárias.

O Setor responsável manterá controle acerca do andamento dos processos, e deverá comunicar ao departamento financeiro com a devida brevidade, sobre as decisões judiciais, e/ou acordos, para que seja revista a programação de desembolsos, com utilização de reserva de contingência.

Para redução ou manutenção do gasto com pessoal, o Município poderá reduzir vantagens concedidas a servidores, reduzir o número de servidores ocupantes de cargo em comissão, demitir servidores admitidos em caráter temporário.

Itinga do Maranhão - MA, 13 de junho de 2022

**LUCIO FLAVIO ARAUJO OLIVEIRA**  
PREFEITO DE ITINGA DO MARANHÃO

*Publicado por LAIS DA SILVA NETA OLIVEIRA  
Código Identificador: 0a126894f2f1d0099608f96a726942d9*

LEI Nº 431, DE 13 DE JUNHO DE 2022

**LEI Nº 431, DE 13 DE JUNHO DE 2022**  
Itinga do Maranhão, 13 de junho de 2022

**Delega competência de ordenação de despesas e de outras providências.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:**

**Art. 1º.** Fica delegada competência para ordenar despesas, no âmbito da Administração Direta do Poder Executivo, para os titulares de todas as Secretarias Municipais e do Gabinete do Prefeito, nas respectivas áreas de atuação e nos limites dos créditos estabelecidos no orçamento.

**Art. 2º.** A delegação de competência para ordenar despesas só poderá recair sobre o titular da pasta de cada secretaria vedada subdelegação.

**Art. 3º.** É competência do Ordenador de Despesa:

- I - Emitir empenhos;
- II - Autorizar pagamentos;
- III - Firmar contratos, convênios, na forma da lei;
- IV - Homologar licitações;
- V - Assinar balançetes, relatórios, balanço anual, bem como a prestação de contas aos órgãos fiscalizadores, internos e externos;

**Parágrafo Único:** A operação de despesas que acarrete a criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental, gere aumento da despesa e as despesas de

de acordo com o plano que fixem para o ente a obrigação legal de prestação de contas, por um período superior a dois exercícios, são de natureza exclusiva do Prefeito Municipal ou seu substituto legal.

Art. 17 - É competência do Ordenador de Despesa autorizar a regular aplicação de recursos públicos em dotação orçamentária.

Art. 18 - É vedado guardar ou aplicar dinheiro, valores e recursos públicos de sua pasta.

Art. 19 - É vedado, em princípio, a legalidade, publicidade e publicidade.

Art. 20 - O Prefeito Municipal, com os Contadores, os relatores de contas, os avaliadores anuais, bem como a prestação de contas, sob a responsabilidade de sua secretaria, que assegure a legalidade dos órgãos fiscalizadores internos e externos.

Art. 21 - É vedada a expressão ao Chefe do Poder Executivo Municipal de toda e qualquer irregularidade que venha a ocorrer no patrimônio público ou ao patrimônio municipal.

Art. 22 - É vedado o cancelamento estabelecido em Lei sobre despesa em execução de prestação de serviços, adequando a norma de Lei.

Parágrafo Único: Responderão na forma da Lei, aos órgãos de controle internos e externos, o Ordenador de Despesa, que não tenha tomado as providências para evitar prejuízo a fazenda pública, e o Prefeito Municipal.

Art. 23 - É competência do Ordenador de Despesas:

I - autorizar e autorizar pagamento, emitir empenho, emitir nota fiscal, e firmar contratos, quando houver dúvidas quanto a legalidade dos mesmos;

II - autorizar, em nome do Prefeito Municipal, abertura de Sindicância Administrativa, quando for detectada alguma irregularidade no uso do bem público;

III - cumprir ordens superiores, manifestamente ilegais;

IV - assinar proposta própria, quando houver dúvidas quanto a legalidade dos mesmos;

V - assinar despesa contraditória, quando ocorrer a hipótese de crime previsto no art. 14º da presente Lei.

Art. 24 - A Lei entra em vigor na data de sua publicação e as disposições em contrário.

SÃO LUÍS, 13 DE JUNHO DE 2022.

RAFAEL WILSON ARAÚJO OLIVEIRA  
PREFEITO DE ITINGA DO MARANHÃO

Elaborado por: LAIS DA SILVA NETO OLIVEIRA  
Identificação: alor: 5 aff94a7b7a2aa512c3121590b13c

SÃO LUÍS, 13 DE JUNHO DE 2022.

SÃO LUÍS, 13 DE JUNHO DE 2022.

Art. 1º - É criado o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável e Solidário - CMDRS, dispõe sobre o Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável e Solidário e suas providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO, considerando as contribuições contidas pela Lei Orgânica do Município de Itinga do Maranhão, FAZ SABER que a Câmara Municipal APROVA e EU SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica

criado o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural

Sustentável e Solidário

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável e Solidário do Município de Itinga do Maranhão - CMDRS, vinculado a Secretaria Municipal de Agricultura, Pesca e Abastecimento de Itinga do Maranhão, de caráter permanente e paritário, que terá função de formulação, deliberativo, consultivo, normativo e propositivo, com o objetivo de assessorar, avaliar e propor ao Poder Executivo Municipal as diretrizes das políticas públicas do Município ligadas à agricultura familiar e extensão rural, bem como deliberar sobre normas e critérios que visem acelerar o desenvolvimento rural sustentável e solidário, segundo o contexto de cada política pública ou programa de desenvolvimento em implementação.

Art. 2º - Compete ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável e Solidário promover:

I - o desenvolvimento sustentável e solidário do Município, assegurando a efetiva e legítima participação de representações dos diversos segmentos sociais e movimentos na discussão e elaboração do Plano Municipal de Desenvolvimento Sustentável e Solidário - PMDS, de forma a que este contemple estratégias, ações,

programas e projetos de apoio e fomento ao desenvolvimento econômico e social, em bases sustentáveis, do Município;

II - Promover a realização de estudos, pesquisas, levantamentos e organização de dados e informações que servam de subsídios para o conhecimento da realidade do meio rural;

III - A formulação e a proposição de políticas públicas municipais voltadas para o desenvolvimento sustentável;

I - Promover a integração dos vários segmentos do setor agrícola - vinculados a produção, comercialização, armazenamento, industrialização e transporte;

II - Acompanhar a execução e desempenho dos planos e programas de desenvolvimento das áreas da agricultura, pecuária, pesca, florestas e abastecimento que visem a ser propostos no Município e para a região, bem como avaliar os impactos das ações desenvolvidas no desenvolvimento agrícola municipal e propor melhoramentos;

III - Participar da elaboração, acompanhar a execução e avaliar os resultados dos planos, programas e projetos destinados ao setor rural de natureza transitória ou permanente, em especial ao Plano Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável e Solidário, no sentido de desenvolver a atividade rural do Município;

IV - A formulação de proposição de ações, programas e projetos no Plano Municipal de Desenvolvimento Sustentável e Solidário para o Plano Plurianual (PPA), na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LOD) e na Lei Orçamentária Anual (LOA) do Município;

V - A instalação de Comissões, Camaras ou Comitês específicos para debater, acompanhar e avaliar ações e atividades específicas;

VI - A compatibilização entre as políticas públicas municipais, estaduais, estadual e federal voltadas para o desenvolvimento sustentável e solidário e para a conquista e consolidação da plena cidadania no Município;

VII - O estímulo a implantação e reestruturação de organizações representativas de segmentos sociais, tanto no meio urbano, quanto rural, estimulando-as também para participação no CMDRS;

VIII - A articulação com os municípios vizinhos visando a elaboração, qualificação e implementação dos Planos Territoriais de Desenvolvimento Sustentável e Solidário;

IX - Identificação, encaminhamento e monitoramento de demandas relacionadas ao fortalecimento da agricultura familiar e outros segmentos sociais fragilizados;

X - Buscar o melhor funcionamento e representatividade